

LEI Nº 769/98

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Povo, por seus representantes aprova e o prefeito municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 9.424/96, a ser instalado no município a partir de 01.01.1998

Art. 2º - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

II - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - um representante dos Professores, Coordenadores e dos Diretores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

IV - um representante de pais de alunos da rede pública municipal;

V - um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

VI - um representante do Conselho Municipal de Edu-

cacão.

§.1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§.2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

§.3º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - O Conselho será dirigido por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros, em reunião a se iniciar imediatamente após a posse dos Conselheiros.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Anso Educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos quenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão

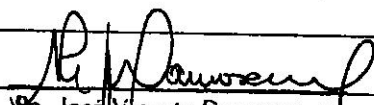
realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

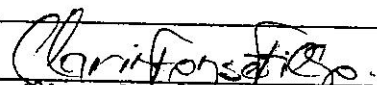
Art. 6º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei com participação mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros.

Art. 7º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis-MG., 10 de Agosto de 1998.


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461 732 421-68


Otavindo G. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488

Projeto Lei nº 058/97, de 01.12.97. Aprovado em 1ª votação por = 10 = votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª votação por = 10 = votos a favor e nenhum contra. Sala das Sessões, 26.06.98.